

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO N.º 02/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
LEILOEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CEASA-DF - E A LEILOEIRA OFICIAL
ANA LÚCIA BORBA ASSUNÇÃO**

Processo nº 0710-000009/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF N.º 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. JOSÉ DEVAL DA SILVA, brasileiro, casado, Produtor Rural, RG n.º. 175505 SSP/DF, CPF n.º. 832.483.661-68, e de outro lado, a **Sra. ANA LÚCIA BORBA ASSUNÇÃO**, Leiloeira Pública Oficial e Rural, matriculada na Junta Comercial sob o n.º 05/1979, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 373.978, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF n.º 116.294.101-44, com domicílio profissional em Brasília – DF, simplesmente denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de CONTRATO, tendo em vista, a Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, pelos Decretos 21.981 de 19.10.32 e 22.427 de 01.02.33, a Instrução Normativa n.º 113 de 28.04.2010, expedida pelo DNRC, da Proposta apresentada pela Leiloeira, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços especializados de Leiloeiro Público, com vistas à alienação de bens móveis (veículos), inservíveis e/ou de manutenção antieconômica de propriedade da CONTRATANTE, descritos no projeto Básico de fls. 04 a 30, documento Id. 7789656.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua


28/05/2018 11:34

assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos limites previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LEILÃO

Fica estabelecida entre as partes que o leilão será realizado em data e local a ser definido pela Comissão de Leilão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens a serem leiloados poderão ser vistoriados nos dias e horários a serem definidos pela CEASA-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de impossibilidade da realização do leilão na data definida, fica aquela estabelecida no primeiro dia útil, subsequente, no mesmo local e horário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar por meio da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ACOMPANHAMENTO DO LEILÃO todas as etapas do leilão;
- b) Cumprir com todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA;
- c) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários a execução dos serviços;
- d) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço contratado;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre as multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Determinar providencia que entender necessária visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I - Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento com a devida prestação de contas;
- II - Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da CEASA – DF;
- III - Elaborar minuta do Edital para publicação pela CEASA – DF no Diário Oficial do Distrito Federal;
- IV - Elaborar Edital oficial do leilão (catalogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;
- V - Auxiliar a CEASA – DF na elaboração dos lotes do leilão;
- VI - Preparar o material para anúncio do leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar os bens que serão leiloados, anunciar os

gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles e comunicar o horário para visitação e exame dos bens que serão alienados;

VII - Realizar com seus próprios recursos os serviços relacionados com o objeto deste Projeto Básico de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

VIII - Manter permanentemente entendimentos com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralizações ou qualquer outro entrave na execução dos serviços;

IX - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à contratante, a seu preposto ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços;

X - Responsabilizar-se pela reparação de danos que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional;

XI - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação ou sua dispensa, conforme art. 55, XII, Lei nº. 8666/93 e suas alterações;

XII - Elaborar o Edital do leilão que será submetido à análise da Assessoria Jurídica (ASJUR) da CEASA-DF;

XIII - Emitir a nota fiscal de venda em leilão público aos devidos arrematantes;

XIV - Prestar contas por meio de relatório contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (notas fiscais) correspondentes e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS DA CEASA-DF

A CEASA-DF assume as despesas decorrentes de:

- a) Custos de publicação dos editais no diário oficial e no jornal de grande circulação.
- b) Reprodução dos catálogos e do edital publicado na íntegra, conforme exigência do DETRAN/DF, para a transmissão da propriedade.
- c) Outras despesas, se necessárias, autorizadas e comprovadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica a CONTRATANTE **ISENTA** do pagamento de qualquer **COMISSÃO** à **LEILOEIRA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O percentual a ser repassado para a leiloeira, pelo arrematante, será a comissão prevista no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e ao disposto no artigo 24 do Decreto nº 22.427/1933 e, a Instrução Normativa nº 113 de 2419.06.2009, expedida pelo DNRC.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as despesas decorrentes de:

1. Atendimento aos interessados pessoalmente em seu escritório ou telefone 3224-6033 /9994-3232.

28/05/2018 11:34

2. Remessa de mala direta aos interessados e clientes cadastrados a nível local e nacional.
3. Instalação de secretaria no local do leilão com máquinas, equipamentos de som e funcionários especializados, no dia do leilão.
4. Sugestão através de laudo de avaliação dos bens disponíveis para leilão.
5. Veiculação/divulgação do leilão através do site www.leiloeirosdebrasil.com.br, nas redes sociais com fotos e Catálogo.
6. Envio da notícia do evento aos periódicos em licitação.
7. Execução de todos os serviços por processamento de dados através de sistema exclusivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em razões de irregularidades ou descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento, serão aplicadas as penalidades disciplinadas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12 de julho de 2006, e nº 27.069, de 14 de agosto de 2006, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, facultada à CEASA-DF a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE fiscalizará o serviço, diretamente e/ou através de representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões da CEASA-DF e outras indicações no instrumento contratual, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Recebimento dos serviços não implicará em seu aceite, o qual só se dará depois de pormenorizado exame da CONTRATANTE, segundo as especificações contidas no presente instrumento, bem como após recebimento e aceitação pelo executor do Contrato. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, relacionada com a execução do serviço, objeto deste Contrato, deverá ser feita por escrito, podendo as correspondências ocorrer por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR

A CEASA/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, para ocorrer **no prazo de vinte dias** daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Entidade da Administração Pública competente (art. 61, parágrafo único, Lei n. 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, pelo Decreto 21.981 de 19.10.32 e 22.427 de 01.02.33, a Instrução Normativa nº 113 de 28.04.2010, expedida pelo DNRC e Leis complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OUVIDORIA

Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 25 de maio de 2018.

Pela CEASA/DF:



28/05/2018 11:34

José Deval da Silva
JOSE DEVAL DA SILVA
 Presidente

Pela CONTRATADA:

Ana Lúcia Borba Assunção
ANA LÚCIA BORBA ASSUNÇÃO
 Leiloeira Público Oficial

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MENDES DE ALMEIDA - Matr.0000858-3, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 25/05/2018, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 8492536 código CRC= 580DD1F7.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

0710-000009/2018

Doc. SEI/GDF 8492536